

**Despacho do Tribunal Geral de 24 de Março de 2010 —  
Lind/Comissão**(Processo T-5/09) <sup>(1)</sup>

[«Acção de indemnização — Consequência para a saúde pública do acidente nuclear de Thule (Gronelândia) — Directiva 96/29/Euratom — Não adopção pela Comissão de medidas contra um Estado-Membro — Acção manifestamente desprovida de fundamento jurídico»]

(2010/C 134/59)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Demandante:* Brigit Lind (Greve, Dinamarca) (Representante: I. Anderson, advogado)

*Demandada:* Comissão Europeia (Representantes: W. White e M. Patakia, agentes)

**Objecto**

Acção de indemnização destinada a obter a reparação dos danos sofridos pela demandante em razão da alegada não adopção pela Comissão das medidas necessárias para obrigar o Reino da Dinamarca a adoptar as disposições legislativas e administrativas que lhe permitiriam dar cumprimento à Directiva 96/29/Euratom do Conselho, de 13 de Maio de 1996, que fixa as normas de segurança de base relativas à protecção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes (JO L 159, p. 1) e a aplicar estas disposições aos trabalhadores envolvidos no acidente nuclear de Thule (Gronelândia).

**Dispositivo**

1. A acção é julgada improcedente.

2. B. Lind é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 69, de 21.3.2009.

**Despacho do Tribunal Geral de 24 de Março de 2010 —  
Hansen/Comissão**(Processo T-6/09) <sup>(1)</sup>

[Acção de indemnização — Consequências para a saúde pública do acidente nuclear de Thulé (Groenlândia) — Directiva 96/29/Euratom — Não adopção pela Comissão de medidas contra um Estado-Membro — Acção que carece manifestamente de qualquer fundamento jurídico]

(2010/C 134/60)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Bent Hansen (Aarslev, Dinamarca) (representante: I. Anderson, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: E. White e M. Patakia, agentes)

**Objecto**

Acção de indemnização que tem por objecto obter a reparação do prejuízo sofrido devido à pretensa não aprovação pela Comissão das medidas necessárias para obrigar o Reino da Dinamarca a aprovar as medidas legislativas e administrativas que lhe permitissem dar cumprimento à Directiva 96/29/Euratom do Conselho, de 13 de Maio de 1996, que fixa as normas de segurança de base relativas à protecção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes (JO L 159, p. 1), e aplicar estas disposições aos trabalhadores implicados no acidente nuclear de Thulé (Groenlândia).

**Dispositivo**

1. A acção é julgada improcedente.

2. Bent Hansen é condenado nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 69, de 21 de Março de 2009.